

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
13.01	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.						
1301.20.00.00	- Goma-arábica	kg	10		15		
1301.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.						
	- Sucos e extratos vegetais:						
1302.11.00.00	-- Ópio	kg	10		15		
1302.12.00.00	-- De alcaçuz (regiloz)	kg	10		15		
1302.13.00.00	-- De lúpulo	kg	10		15		
1302.14.00.00	-- De éfedra	kg	10		15		
1302.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
1302.20.00.00	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	kg	10		15		
	- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:						
1302.31.00.00	-- Ágar-ágar	kg	10		15		
1302.32.00.00	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré mesmo modificados	kg	10		15		
1302.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos

Notas.

- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Secção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
- A posição 1401 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 4404).
- Não se incluem na posição 1404 a lã de madeira (posição 4405), nem as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 9603).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
14.01	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).		10		15		
1401.10.00.00	- Bambus	kg	10		15		
1401.20.00.00	- Rotins	kg	10		15		
1401.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
[14.02]							
[14.03]							
14.04	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.						
1404.20.00.00	- Linters de algodão	kg	10		15		

1404.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
---------------	----------	----	----	--	----	--	--

SECÇÃO III**GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL****CAPÍTULO 15****Gorduras e óleos animais ou vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal****Notas.**

- O presente Capítulo não compreende:
 - O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 0209;
 - A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 1804);
 - As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 0405 (geralmente, Capítulo 21);
 - Os torresmos (posição 2301) e os resíduos das posições 2304 a 2306;
 - Os ácidos gordos (graxos*), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Secção VI;
 - A borracha artificial derivada dos óleos (posição 4002).
- A posição 1509 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 1510).
- A posição 1518 não compreende as gorduras e óleos e respetivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respetivas frações, não desnaturados, correspondentes.
- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 1522.

Notas de subposições

- Na aceção da subposição 1509 30, o azeite de oliveira (oliva) virgem possui uma acidez livre expressa em ácido oleico não superior a 2,0 g/100 g e distingue-se das outras categorias de azeites de oliveira (oliva) virgens pelas características indicadas na Norma 33-1981 do Codex Alimentarius.
- Na aceção das subposições 1514 11 e 1514 19, a expressão “óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúico inferior a 2 %, em peso.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
15.01	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.						
1501.10.00.00	- Banha	kg	10		15		
1501.20.00.00	- Outras gorduras de porco	kg	10		15		
1501.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.						
1502.10.00.00	- Sebo	kg	10		15		
1502.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
1503.00.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	kg	10		15		
15.04	Gorduras, óleos e respetivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
1504.10.00.00	- Óleos de fígados de peixes e respetivas frações	kg	10		15		
1504.20.00.00	- Gorduras e óleos de peixes e respetivas frações, exceto óleos de fígados	kg	10		15		
1504.30.00.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respetivas frações	kg	10		15		
1505.00.00.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina	kg	10		15		
1506.00.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	kg	10		15		
15.07	Óleo de soja e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						